

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39, de 08 de dezembro de 2023

*“Autoriza o Poder executivo a conceder auxílio-alimentação e auxílio-moradia aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos ou outro programa que vier a substituí-lo e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Itapeva/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder a recursos pecuniários com finalidade de cobrir despesas com alimentação e moradia aos médicos integrantes do Programa Mais Médicos, com atuação no Município de Itapeva, conforme inclusão em sistema do Ministério da Saúde.

Art. 2º - os recursos de que trata o art. 1º desta Lei serão repassados aos profissionais de saúde, com os seguintes valores:

I – para custeio de alimentação – R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

II – para custeio de moradia – R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais).

Art. 3º - A oferta de auxílio-moradia não será concedida aos profissionais que já residem no Município de Itapeva.

Parágrafo Único – Será exigido comprovante de residência ao profissional pela Secretaria Municipal de Saúde para a concessão do auxílio-moradia.

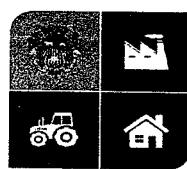
Art. 4º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva/MG., 08 de dezembro de 2023.



DANIEL PEREIRA DO COUTO  
Prefeito – Município de Itapeva/MG



## JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, cordialmente, apresentamos, em anexo, o presente projeto de lei, a fim de que seja submetido à apreciação pelos Nobres Vereadores desta casa legislativa.

Com a referida proposição, objetiva-se conceder benefício de ajuda de custo ao (s) médico (s) que participam do Programa Mais Médicos, designados para atuar no território municipal.

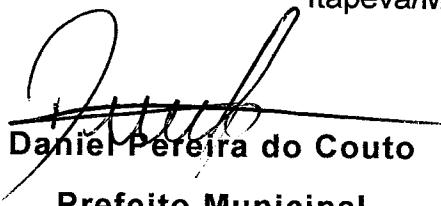
Como é de conhecimento público, o Município de Itapeva aderiu ao PROGRAMA MAIS MÉDICOS, sendo contemplado com o envio de um profissional.

Conforme Termo de Compromisso, o programa é celebrado entre a União Federal e o Município, sendo que os custos do salário do médico contratado são pagos pela União diretamente para o profissional.

Recentemente o Ministério da Saúde definiu outras obrigações ao Município, dentre elas, pagar, como ajuda de custo ao valor mensal ao médico bolsista lotado no Município, sendo de interesse público o custeio de tais valores, que são ínfimos perto do benefício que o profissional trará a toda população.

Isto posto, e demonstrado interesse público, remetemos à esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei a fim de que, após cumpridas as formalidades legais e regimentais, seja a proposição submetida à apreciação, na sequência, à votação pelos nobres vereadores.

Itapeva/MG., 08 de dezembro de 2023.

  
Daniel Pereira do Couto  
Prefeito Municipal

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

04/08

**Este estudo atende ao disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e tem como objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro do Projeto Lei que “Autoriza o Poder executivo a conceder auxílio-alimentação e auxílio-moradia aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos ou outro programa que vier a substituí-lo e dá outras providências.”**

### PARÂMETROS E PREMISSAS UTILIZADAS.

Neste estudo, foram utilizadas as informações constantes no Projeto de Lei, onde autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio alimentação e moradia aos médicos integrantes ao Programa Mais Médicos.

R\$ 2.500,00 mensais

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A estimativa do impacto orçamentário demonstra o montante total necessário, em termos de dotação orçamentária, para arcar com a despesa no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Com essa finalidade, o Impacto Orçamentário Total está demonstrado na seguinte tabela:

	2023	2024	2025
Impacto Orçamentário	0,00	30.000,00	30.000,00

Em termos práticos, a tabela acima demonstra quanto do orçamento será consumido em cada um dos anos analisados caso a despesa seja implementada nos termos da solicitação desse estudo.

### ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

A estimativa do impacto financeiro objetiva demonstrar o montante total necessário, em termos de recursos financeiros, para arcar com a despesa no exercício em que entra em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

No caso analisado, o impacto financeiro está estimado nos valores que seguem:

	2023	2024	2025
Impacto Financeiro	0,00	30.000,00	30.000,00

	2023	2024	2025
Projeção da Receita prevista e da despesa fixada para exercício.	71.782.483,00	72.698.304,00	76.493.111,00



05  
X

Projeção das Despesas com alteração dos valores conforme PL	0,00	30.000,00	30.000,00
Impacto	0,00	0,04%	0,04%

## SOBRE O IMPACTO NAS METAS FISCAIS

A LC nº 101/2000 trata dos efeitos da geração de despesa obrigatória de caráter continuado sobre as metas fiscais no art. 17 e seus parágrafos, determinando, inclusive, **que os atos que acarretarem aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, deverão estar acompanhados da demonstração de que não afetarão as metas fiscais** do Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nesse sentido, considerando que a despesa pretendida se trata efetivamente de uma despesa primária e de que não foram indicadas medidas de compensação, temos que as **metas fiscais do Resultado Primário serão afetadas negativamente** nos montantes estimados conforme o seguinte quadro:

	2023
Impacto sobre o Resultado Primário	0,00

No que diz respeito à meta fiscal de endividamento, representada pela Dívida Consolidada e pela Dívida Fiscal Líquida, a despesa em estudo não tem potencial de afetar esses indicadores fiscais.

## CONSIDERACOES FINAIS

Este estudo tem caráter estimativo e considera como verdadeiras as informações fornecidas por terceiros e, por isso, os valores estimados não podem ser tidos como definitivos, sendo que eventuais alterações conjunturais podem afetar significativamente os valores efetivamente observados.

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de se efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva responsabilidade da Administração Municipal.



Kelli Cristina do Couto

Contadora

CRC MG103037/0-8

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Nos termos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstramos a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

### - Objeto da contratação:

**“Autoriza o Poder executivo a conceder auxílio-alimentação e auxílio-moradia aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos ou outro programa que vier a substituí-lo e dá outras providências.”**

### - Adequação da Lei Orçamentária Anual:

\* O objeto proposto tem cobertura orçamentária e financeira no orçamento por conta de dotações próprias do orçamento.

### - Compatibilidade com o plano plurianual:

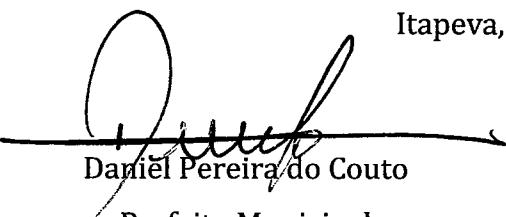
\* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes e objetivos do *Plano Plurianual*.

### - Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Prioridades da LDO:

\* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Face às regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa.

Itapeva, 08 de Dezembro de 2023.

  
Daniél Pereira do Couto

Prefeito Municipal



Ofício: 239/2023/Sec. Saúde

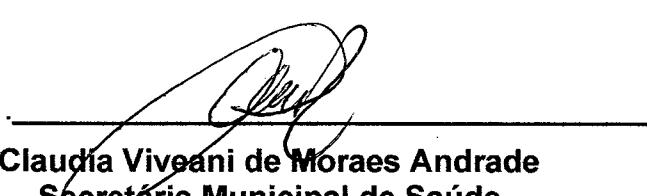
Assunto: Contemplação do Município de Itapeva de Minas no Programa Mais Médicos e Pedido de Ajuda de Custo

Itapeva/MG, 08 de dezembro de 2023

Venho por meio deste, informar a contemplação do município de Itapeva-MG pelo Programa Mais Médicos e solicitar ao Poder Executivo a criação de um Projeto de Lei para custear a Bolsa Moradia e a Bolsa Alimentação destinadas aos médicos participantes do Programa, criados pelo Governo Federal, cuja contrapartida para manutenção destas despesas é de responsabilidade do município.

O auxílio alimentação ficou fixado no valor de R\$550,00 e o Auxílio Moradia no valor de R\$ 1.950,00, totalizando R\$ 2.500,00, considerado a Portaria Nº 300, de 05 de outubro de 2017, que altera a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, que reajusta de valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
Cláudia Viveani de Moraes Andrade  
Secretaria Municipal de Saúde

# SGP

## Mais Médicos

Sistema de Gerenciamento de Programas

[A-](#) [A<sup>0</sup>](#) [A<sup>+</sup>](#) [0](#)

CLÁUDIA VIVEANI DE MORAES - Gestor Municipal | V-3.23.63

[Trocar Programa](#) [Alterar Senha](#) [Resumo da Adesão](#) [Município](#) [Pagamento de Bolsas](#) [Profissionais](#) [Recesso](#)  
[Gestão do Bolsista](#) [Relatórios](#)

### INFORMAÇÕES DO PROFISSIONAL

#### Dados Pessoais

Nome do Profissional:

VINICIUS HENRIQUE DA SILVA

CPF:

113.877.966-07

Programa:

MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

Etapas/Ciclo:

TRIGESIMO SEGUNDO

Passaporte:

Não disponível

Data emissão

passaporte:

Data validade passaporte:

Não disponível

Data Nascimento:

30/06/1993

Não disponível

Não disponível

Categoria:

MÉDICO

Especialidade:

Não disponível

Nº do Registro:

3105981

Orgão Classe:

MG

País de Formação:

BOLÍVIA

Nacionalidade:

BRASILEIRO

Email:

med244060@gmail.com

Telefone:

Não disponível

RG/RNE:

SSP/SP 689019385

Data emissão

RG/RNE:

10/03/2023

Nome da Mãe:

FRANCISCA ZENAIDE DA SILVA

Nome do Pai:

Não disponível

Município de Atuação:

Não disponível

Estado de Atuação:

Não disponível

**Sexo:**  
 Masculino

[Início](#) [Fale Conosco](#) [Sair](#)


**Dados Validação**

**Validação:** O(A) Profissional compareceu ao município portanto os documentos exigidos em Edital, em 08/12/2023

**Município:** ITAPEVA MG

**Documentos apresentados pelo profissional:**  
Registro CRM;

**Dados Homologação**

**O(A) profissional iniciou as atividades no município?** Sim

**Data de início das atividades:** 08/12/2023

**Documentos físicos apresentados:**

- Certidão de Antecedentes Criminais do local atual de residência;
- Documento de identificação pessoal;
- Registro CRM/RMS;

**Código CNES da Unidade de Alocação do Profissional:** 9138056

**Código INE da Unidade de Alocação do Profissional:** 0000249505

**Dados Complementares**

**Indique uma agência e conta bancária mais próxima para recebimento do cartão benefício e bolsa formação do profissional:**

**Banco:** BANCO DO BRASIL S.A.

**Agência:** 020516

**Conta Corrente:** 00000040990 - 1

[Voltar](#)



20  
Suporte a sistemas: 136 - opção 8  
e-mail: suporte.sistemas@datasus.gov.br  
Fale conosco: <http://datasus.saude.gov.br/fale-conosco>





18  
M

## CHEFIA DE GABINETE

**Ofício** : 258/2023/GAB.

**Assunto** : Encaminha – Projeto de Lei Ordinária -

Itapeva/MG., 08 de dezembro de 2023

Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores

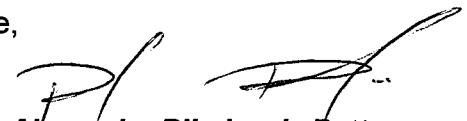
Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei Ordinária que “autoriza a concessão de auxílios à profissional de saúde vinculado ao Programa Mais Médicos”.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de “urgência”, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**Alexandre Ribeiro de Patto**

**Chefe de Gabinete**

**Ao Exmo Sr.  
Sr. Henrique Júnior da Silva  
MD. Presidente da Câmara  
ITAPEVA / MG**

